

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:659.

Emile Gabriel Royer, residente em Paris, requereu, pela uma hora da tarde do dia 11 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Systema de lampadas electricas de incandescencia», reivindicando o seguinte:

1.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento collocados parallelamente ou não uns aos outros, serem dispostos n'um plano com o fim de obter um maximo de poder illuminante n'uma direcção determinada e n'um ou dois sentidos com um minimo de perda na propria lampada;

2.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por para supportar o filamento se fazer uso de mamillos solidarios com a ampola e munidos de fendas ou ranhuras situadas n'um mesmo plano;

3.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada por o filamento ser supportado por ganchos simples ou duplos, fixados em mamillos ou n'uma nervura solidaria com a ampola;

4.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por o filamento ser supportado por ganchos, simples ou duplos, collocados n'um quadro, por exemplo, de vidro, fixado no fundo da lampada;

5.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por os fios do filamento serem dispostos n'um plano parallel a um dos lados da ampola formando reflector com o fim de realisar o maximo de poder illuminante n'uma só direcção;

6.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado pela combinação com um supporte, tal como são geralmente usados para supportar o filamento das lampadas de incandescencia ordinarias de um certo numero de ganchos, ou de qualquer outro meio, que permite dispor os fios de um filamento n'um plano perpendicular ao eixo da lampada, podendo o filamento disposto de modo usual e o disposto no plano perpendicular ao eixo da lampada serem postos em parallel ou em serie;

7.º Uma forma de execução de systema de lampada electrica de incandescencia, segundo a reivindicação 6, caracterizada por a haste do supporte usual dos filamentos ser prolongada e formar na sua extremidade um *champion*, no qual são fixados os ganchos que servem de supporte a um filamento, cujos fios são dispostos n'um plano perpendicular ao eixo do poste do supporte usual;

8.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por se fazer uso como ampola de um recipiente munido de uma ampola e de uma rolha torçada e na qual se faz o vacuo;

9.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios do filamento serem agrupados em torno de um eixo em forma de pyramide, cuja base pode affectar uma forma qualquer;

10.º Uma forma de execução de systema de lampada electrica de incandescencia, segundo a reivindicação 9, caracterizada por por os ganchos que supportam o filamento no vertice da pyramide serem dispostos segundo dois planos parallel perpendiculars ao eixo da pyramide;

11.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios do filamento serem agrupados em torno de um eixo em forma de pyramide truncada, cujas duas bases podem ter uma forma qualquer, em combinação com um prato formado por elementos de filamento e occupando a parte truncada da pyramide;

12.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento serem agrupados sobre dois ou um maior numero de planos parallel, podendo os fios de um dos planos serem parallel aos do plano proximo ou cruzar estes em projecção;

13.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento serem agrupados em torno de um eixo, de modo a formar um esphera luminosa.

N.º 7:660.

Herbert Wheatley Ridsdale, residente em Londres e **Stanley Smith Cook**, residente em Turbina Works, Wallend-on-Tyne, condado de Northumberland, Inglaterra, ambos engenheiros, requereram pelas duas horas e meia da tarde do dia 13 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas turbinas combinadas para a marcha para vante e para ré», reivindicando o seguinte:

1.º Uma turbina combinada para a marcha para vante e para ré, em que existe um unico embolo compensador ou de equilibrio, destinado a permitir que se obtenha a conveniente impulsão de equilibrio, qualquer que seja a turbina que estiver a trabalhar, quer a da marcha para vante, quer a para ré.

2.º Uma turbina combinada para a marcha para vante e para ré, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que o embolo compensador ou de equilibrio fica situado na extremidade de admissão de uma das turbinas, estando submettido o interior do embolo das turbinas combinadas conforme a turbina que estiver a trabalhar, á pressão do vapor existente ou uma parte da mesma turbina, ou á pressão do vapor de exhaustão da turbina.

N.º 7:661.

Fritz Kreissl e Carl Selbert, austriacos, residentes em Vienna, Austria, requereram, pelas duas horas e meia da tarde do dia 15 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Um processo para obter filamentos vegetaes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Um processo para a obtenção de fibras vegetaes, caracterizado pelo facto de que os caules vegetaes desagregados mediante um processo de tostar ou por uma cocção previa são cosidos n'um autoclavio sob pressão elevada com um banho alcalino, como por exemplo, lexivia diluida de soda, até que fiquem destruidas as partes lenhosas dos caules e, em seguida, e sendo necessario, podem ser separadas completamente as fibras mediante novas lavagens com agua e sob pressão, sem recorrer a nenhum processo mechanico para libertar o liber, obtendo-se ao mesmo tempo, como producto secundario, um agglutinante vegetal de grande poder adherente, assim como uma mistura de cellulose de madeira e fibras vegetaes curtas.

N.º 7:662.

Jean Waterkeyn, belga, director da sociedade anonyma Amylo, residente em Anvers, Belgica, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 15 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo rapido de sacharificação e fermentação pelas mucodineas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º O emprego na destillação de leveduras de mucodineas modificadas, caracterizadas pelo facto de que os tubos mycelios são convertidos em nodosidades ou conidias ou gemulas ou chlamydosporos, e que tem por effeito accelerar notavelmente no mosto principal a propagação das mucodineas ao mesmo tempo que a sua acção diastásica.

2.º Para a execução do processo, segundo a reivindicação 1.ª, um modo de operar geral que consiste em determinar rapidamente a appareição de conidias pela rarefacção da materia nutritiva (diminuição da quantidade de alimentos, diluição do mosto, augmento da quantidade de sementes, etc.), ou por arejamento exaggerado.

3.º Um modo de applicação do processo conforme as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado pelo emprego simultaneo de levedura de conidias na tina aséptica empregada no processo «Amylo», e pelo acabamento da fermentação em tinas abertas, com o fim de restringir consideravelmente os gastos de instalação do processo «Amylo».

N.º 7:663.

Whitehead & C.º, fabricantes de torpedos, com séde em Fiume, Hungria, requereram, pelas duas horas e meia da tarde do dia 16 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Mechanismo de percussão para torpedos automoveis», reivindicando o seguinte:

1.º Um mecanismo de percussão para torpedos automoveis, no qual o percutor é mantido em posição armada por meio de uma alavanca ligada a um orgão de destravamento que actua por inercia, caracterizado pelo facto d'este orgão de destravamento por inercia ser constituido por um copo *a* que rodeia o percutor *t* e que assenta no fundo *d* da caixa do mecanismo e applicado n'este fundo por uma mola moderadora *k*, a fim de especialmente diminuir a sensibilidade aos choques e augmentar a segurança.

2.º Uma forma de execução do mecanismo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto da ligação entre o orgão de destravamento por inercia ou copo *a* e a alavanca *g*, que supporta o percutor, ser feita por intermedio de uma manga movel *o* que assenta no fundo *p* do copo, que desliza no cylindro do percutor *t* e que encosta na mola moderadora *k*, de tal modo que qualquer deslocamento no copo *a*, qualquer que seja a sua direcção, produzirá um levantamento da manga *o*, uma oscillação da alavanca *g* e, portanto, a libertação do percutor.

3.º Uma forma de execução do mecanismo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do copo *a* assentar, por um bocel peripherico circular *b*, no fundo *d*, em forma de tina arredondada *i*, da caixa do mecanismo, a fim de poder oscillar em torno d'este bocel como eixo sob a acção de um choque em qualquer direcção.

4.º Uma forma de execução, caracterizada pelo facto da engrenagem *g*, que produz o armamento do percutor, estar ligada mecanicamente a uns parafusos *8* que mantem o copo *a* na posição de repouso, a fim de produzir o desaperto dos ditos parafusos e, portanto, a libertação do copo *a*, ao mesmo tempo que se realisa o armamento do percutor.

N.º 7:664.

George François Jaubert, residente em Paris, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 16 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo de funcionamento dos motores de combustão de barcos submarinos durante o periodo de mergulho», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Um processo de funcionamento dos motores de combustão utilizados nos barcos submarinos ou analogos, durante o periodo de mergulho, mais especialmente dos motores de combustão do genero Diesel, o qual consiste em effectuar a combustão do petroleo por meio de um gas comburente constituido unicamente por acido carbonico e oxigenio, a fim de, fazendo tomar parte o oxigenio do acido carbonico na combustão do petroleo, diminuir, por um lado, o consumo do oxigenio injectado e, por outro lado, a quantidade de productos não condensaveis no excesso dos gases de escape e tornar este excesso de gases de escape solavel em agua;

2.º Um modo de execução do processo segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de se utilizar, para a injeção do combustivel bem como para a limpeza eventual dos cylindros do motor, acido carbonico sob pressão, em vez de ar comprimido, a fim de, não injectando n'este motor mais nenhuma quantidade de azoto, eliminar progressivamente o azoto primitivamente contido e obter um gas comburente constituido unicamente por oxigenio e acido carbonico.

N.º 7:665.

Edgar Arthur Ashcroft, subdito britannico, engenheiro-chimico, residente em Londres, e em Sand Gaard, Balestrand, Sogn, Noruega, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 17 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na fabricação de sodio e potassio no estado metallico», reivindicando o seguinte:

1.º Na fabricação de sodio metallico, ou de potassio metallico, por um processo electrolytico do caracter descripto na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego, como electrolyto, no segundo tanque, de um ameto derretido de sodio ou de potassio; como na memoria está explicado;

2.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por um processo electrolytico do caracter descripto na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego de uma mistura derretida de ameto de sodio, ou de ameto de potassio, com soda caustica, ou com potassa caustica, respectivamente, como electrolyto no segundo tanque; como na memoria está explicado;

3.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por um processo electrolytico, do caracter descripto na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego de um material em bruto, derretido, e um electrodo intermedio, ambos de pontos baixos de fusão, em conjunção com o emprego, no segundo tanque, de um electrolyto derretido de um ameto de sodio ou de potassio;

4.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por meio de electrolyse, empregar, como anodo, uma liga de sodio, ou de potassio, com chumbo, ou algum outro metal competente, derretido, e como electrolyto, um ameto derretido de sodio ou de potassio.

N.º 7:666.

Viggo Marius Madsen, subdito diuamarquez, empregado dos caminhos de ferro, residente em Odense, Dinamarca, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 18 de fevereiro de 1911, patente de invenção, para: «Apparelho para a venda de bilhetes e objectos semelhantes», reivindicando o seguinte:

1.º Apparelho para vender bilhetes ou objectos d'este genero, caracterizado pelo emprego de planos de deslissamento que vão um do comprador para o vendedor, outro do vendedor para o comprador, tendo estes planos por cima uma ou mais chapas transversaes, transparentes ou abertas ou discos que fazem o mesmo effeito, isto é, separar o comprador do vendedor e deixando entre a sua borda inferior e as superficies dos ditos planos um intervalo cujas dimensões e forma se regulam pelo genero dos artigos a vender;

2.º Uma forma de execução do apparelho reivindicado em 1, caracterizado pela instalação, proximo um do outro, de dois planos de deslissamento, cada um d'elles constituido por uma parte elevada e por uma parte rebaixada, ligadas entre si por planos inclinados ou declives curvos, estando o conjunto combinado com uma divisoria, interposta entre o comprador e o vendedor, constituida por uma chapa transparente installada transversalmente por cima dos ditos planos e deixando entre a sua borda inferior e as superficies dos ditos planos um espaço livre cuja altura é regulada pelas dimensões dos objectos a trocar.

N.º 7:667.

Bartholomäus Jäokle, marceneiro, residente em Locherhof, Wurttemberg, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 18 de fevereiro de 1911, patente de invenção, para: «Disposição para regular a posição das persianas, etc., e prendê-las», reivindicando o seguinte:

«Disposição para regular a posição das persianas, etc., e prendê-las, caracterizada:

1.º Pela alavanca de dois braços pontegudos disposta no lado longitudinal do caixilho da persiana e destinada a travar com uma cremalheira curva, ou a fazer retirar d'esta, um linguete com mola de fixação, a fim de provocar o destravamento e a fixação da persiana com um unico movimento;

2.º Pelo parafuso disposto perpendicularmente em relação á cremalheira curva e mantido por meio de uma mola n'uma posição tal que o seu linguete trave com a dita cremalheira.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 18 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar portuguez cujas taxas annuaes foram pagas no mês de fevereiro de 1911.—4:786, 4:826, 4:896, 5:666, 6:132, 6:159, 6:208, 6:588, 7:039, 7:068 e 7:077.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 27 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Ensino Industrial e Commercial

Tendo-se suscitado duvidas acréscas da interpretação do artigo 23.º da organização do ensino elementar industrial e commercial, approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901; sendo necessario providenciar sobre o assunto enquanto se não remodelar essa organização; e visto o disposto na tabella IV que faz parte do referido diploma:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Em caso de vacatura de professor em qualquer das escolas de desenho industrial, industriaes, preparatorias ou elementares de commercio, e enquanto se não preencher a vacatura, o Governo poderá chamar a exercer a regencia interina um professor do quadro de qualquer das referidas escolas, dando preferencia aos da mesma escola, e seguidamente aos das outras d'essa especie da mesma localidade.

§ unico. Quando na escola em que se tiver dado a vacatura, ou noutra das indicadas neste artigo, não houver professor que possa ser encarregado da regencia interina, poderá o Governo incumbir d'ella um professor da mesma ou analogo disciplina de outra escola official da localidade ou individuo devidamente habilitado em concurso para essa ou analogo regencia.

Art. 2.º É applicavel ás substituições de professores temporariamente impedidos de reger a respectiva disciplina o disposto no artigo 1.º e seu paragrapho do presente decreto.

Art. 3.º A retribuição devida aos individuos chamados a exercer regencia interina nos termos do artigo 1.º e seu paragrapho será paga pela verba consignada no orçamento para vencimento do professor; cujo lugar estiver vago.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Pagos do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando as conveniencias do ensino o reclamarem, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio do Fo-

mento, auxiliares do ensino teorico e pratico das cadeiras do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, sob proposta do director do mesmo Instituto com parecer do respectivo conselho escolar.

Art. 2.º As nomeações a que se refere o artigo 1.º só poderão recair em alumnos do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa que nos ultimos annos houverem dado as melhores provas de competencia e assiduidade.

Essas nomeações terão o caracter temporario, serão revogaveis em qualquer epoca, caducarão no fim de cinco annos lectivos, se não tiverem caducado por qualquer motivo, e não poderão ser prorogadas alem do referido prazo de cinco annos.

Art. 3.º A remuneração a cada um dos auxiliares do ensino a que se refere este decreto será de 25\$000 réis mensaes. O numero de auxiliares será limitado ao que couber na verba para esse fim especialmente autorizada na tabella da distribuição da despesa do Ministerio do Fomento. No anno economico de 1910-1911 será a retribuição aos auxiliares de que se trata paga pelas sobras do capitulo 5.º, artigo 66.º, da tabella da distribuição da despesa em vigor para o mesmo Ministerio.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Em portarias de 25 de fevereiro de 1911:

José de Lis Ferreira Junior, segundo official, chefe dos serviços telegrapho-postaes do districto de Bragança—transferido, por conveniencia do serviço, para a 3.ª secção da estação telegraphica central do Porto.

Aida Candida Teixeira da Fonseca, encarregada da estação telegrapho-postal de Favaio—transferida para identico logar em Pinhão, com o vencimento annual de 180\$000 réis.

Conceição Nobre, encarregada da estação telegrapho-postal de Alcaide—transferida, por conveniencia do serviço, para identico logar em Favaio.

Alice da Conceição Soares, encarregada da estação telegrapho-postal de Oleiros—transferida, por conveniencia de serviço, para identico logar em Alcaide, com o vencimento annual de 160\$000 réis.

Francisco Pereira de Barros, encarregado da estação telegrapho-postal de Pinhão, transferido, por conveniencia do serviço, para identico logar em Oleiros.

Em despacho da mesma data:

José João, segundo guarda fios—mandado passar á situação de inactividade, com a totalidade do vencimento, nos termos da lei.

2.ª Divisão

Em portaria de 25 de fevereiro de 1911:

José Guedes de Moraes, encarregado da estação postal de 4.ª classe em Fondello, do concelho de Armamar, districto de Viseu, exonerado pelo pedir.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 1 de março de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer, e das partes interessadas, se declara, para os devidos effectos, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro, de 21 de fevereiro findo, foram reformados os seguintes empregados de obras publicas:

Em serviço no districto da Guarda:

Antonio Maria Correia, cabo de cantoneiros—pensão diaria, 115 réis.

Antonio Marques da Cunha, cantoneiro—pensão diaria, 88 réis.

Em serviço no districto de Leiria:

José Leonardo, cantoneiro—pensão diaria 104 réis.

Em serviço no districto de Lisboa:

Domingos Ferreira, apontador de 1.ª classe—pensão mensal, 15\$200 réis.

Em serviço no districto de Viseu:

José Cesar da Veiga, apontador de 1.ª classe—pensão mensal, 8\$000 réis.

(Visto do Tribunal de Contas de 25 de fevereiro de 1911).

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, em 2 de março de 1911.—O Presidente da Junta, *Eusébio Marcelly Pereira*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 47 de 27 de fevereiro ultimo, novamente se publica o seguinte:

Tabella dos quadros e vencimentos annuaes dos empregados administrativos das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado

Designação	Vencimentos		Numero	
	Categoria	Exercício	Sul e Sueste	Minho e Douro
Chefes dos Serviços de Secretaria, de Contabilidade, de Fiscalização, de Tráfego, de Saude, Sub-chefe do movimento, Sub-chefe do Serviço de Saude, Medico-chefe da Secção Principal, Chefes de Machinistas, Chefes das Oficinas.....	Conservam os mesmos vencimentos.			
Chefe de Secção de Contabilidade, Fiscalização, Estatística e Tráfego.....	480\$000	180\$000	5	6
Chefes de expediente dos Armazens Geraes, de Tracção e Oficinas e do Movimento.....	480\$000	180\$000	3	3
Inspectores de Fiscalização e Tráfego.....	480\$000	180\$000	4	2
Inspectores do Movimento.....	480\$000	180\$000	5	5
Inspectores dos Telegraphos.....	480\$000	180\$000	1	1
Sub-inspectores de Fiscalização e Tráfego.....	468\$000	84\$000	—	1
Sub-inspectores do Movimento.....	468\$000	84\$000	5	3
Comprador despachante.....	860\$000	120\$000	1	—
Guarda-livros.....	780\$000	—	—	—
Guarda-livros.....	720\$000	—	—	1
Escriturarios principaes.....	420\$000	60\$000	15	16
Escriturarios de 1.ª classe.....	360\$000	60\$000	26	26
Escriturarios de 2.ª classe.....	300\$000	60\$000	40	44
Escriturarios de 3.ª classe.....	240\$000	60\$000	10	11
Fabricante de bilhetes.....	300\$000	60\$000	1	1
Fieis de bilhetes.....	300\$000	60\$000	1	1
Fieis dos Armazens Geraes.....	360\$000	60\$000	1	1
Continuos porteiros.....	270\$000	60\$000	1	1
Continuos.....	240\$000	60\$000	8	8
Serventes.....	180\$000	36\$000	7	8
Enfermeiro.....	300\$000	60\$000	1	1
Ajudante de fabricante de bilhetes.....	240\$000	60\$000	1	1
Chefes de estação de 1.ª classe.....	396\$000	84\$000	10	12
Chefes de estação de 2.ª classe.....	360\$000	60\$000	15	16
Chefes de estação de 3.ª classe.....	300\$000	60\$000	21	17
Chefes de estação de 4.ª classe.....	240\$000	60\$000	36	32
Fieis de 1.ª classe.....	228\$000	60\$000	31	37
Fieis de 2.ª classe.....	204\$000	60\$000	31	36
Bilheteiros de 1.ª classe.....	360\$000	60\$000	1	3
Bilheteiros de 2.ª classe.....	300\$000	60\$000	2	4
Bilheteiros de 3.ª classe.....	240\$000	60\$000	4	5
Telegraphistas de 1.ª classe.....	216\$000	48\$000	21	11
Telegraphistas de 2.ª classe.....	192\$000	48\$000	21	11
Factores de 1.ª classe.....	180\$000	48\$000	65	62
Factores de 2.ª classe.....	168\$000	48\$000	65	62
Factores de 3.ª classe.....	144\$000	36\$000	37	33
Conductores de comboios de 1.ª classe.....	276\$000	60\$000	18	20
Conductores de comboios de 2.ª classe.....	228\$000	60\$000	18	20
Fiscal de revisores de bilhetes.....	432\$000	96\$000	1	1
Revisores de bilhetes de 1.ª classe.....	240\$000	60\$000	13	14
Revisores de bilhetes de 2.ª classe.....	228\$000	48\$000	13	14
Guardas freios de 1.ª classe.....	180\$000	60\$000	36	40
Guardas freios de 2.ª classe.....	180\$000	36\$000	36	40

Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

3.ª Repartição

Por ter sido publicado com uma inexactidão, novamente se publica, por extracto, o seguinte accordo de quitação:

Milagres Sant'Anna da Silva, na qualidade de receptor da delegação da Alfandega de Damão em Dabel, desde 16 de setembro até 24 de dezembro de 1902, foi julgado quite por accordo de 22 de novembro de 1910, sendo a importancia do debito 1:481 rupias, 3 tangas e 6 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 251 rupias, 15 tangas e 8 réis, que passou a debito da conta immediata em dinheiro.

Está conforme.—3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 25 de fevereiro de 1911.—*Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe da Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 149:314

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar D. Maria Maxima Mestre, que é a unica herdeira de seu fallecido neto José Joaquim Queiroz Mestre, a fim de lhe serem averbadas as inscrições de 500\$000 réis n.ºs 50:705 e 50:706, que ao fallecido pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento de-

duza o seu direito no prazo de setenta e cinco dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 1 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

Processo n.º 149:342

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Maria de Ascenção Pereira dos Santos que é a unica e universal herdeira de seu fallecido marido Carlos Augusto dos Santos, a fim de receber os juros do titulo de pensão vitalicia n.º 106, correspondentes aos primeiros vinte e um dias do 1.º semestre de 1911, e que ao fallecido pertenciam por o seu obito ter occorrido em 21 de janeiro de 1911 e lhe estar aventado o referido titulo.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 1 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

Processo n.º 149:353

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Maria Vicencia Simões Henriques, casada com João da Silva Henriques, que é herdeira da fallecida Helena Maria da Nazareth, a fim de lhe serem averbados os seguintes titulos: de 500\$000 réis n.º 49:496, e de 100\$000 réis n.º 97:396 e 171:439, que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 2 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

Processo n.º 149:359

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar-se Luis Barreto da Cruz, Angelica Barreto da Cruz de Figueiredo e Luis Barreto da Cruz, a primeira como meira e os segundos como herdeiros de seu fallecido marido e pae José da Cruz, a fim de lhes serem averbadas as seguintes inscrições: de 100\$000 réis, n.ºs 200:314, 208:042, 149:109, 191:128, 191:127 e 191:126; de réis 500\$000, n.ºs 30:579, 8:718, 54:287, 19:823, 9:376, 24:630, 26:665, 33:844 e 24:630; de 1:000\$000 réis, n.ºs 179:196, 183:354, 179:195, 183:353, 179:189, 179:198, 179:197, 526, 900, 2:384, 7:931, 14:249, 72:015, 136:049, 134:379, 90:043, 74:580, 72:014, 52:216, 27:554, 30:321, 34:346, 37:439, 38:420, 43:412, 157:217, 176:853, 136:048 e 176:866; dois certificados de 50\$000 réis, com os n.ºs 12:395 e 16:226, que ao fallecido pertenciam e entre os requerentes foram partilhadas.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 2 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CELORICO DE BASTO

Editaes

Bacharel Antonio Rodrigues Salgado, administrador do concelho de Celorico de Basto.

Fago saber que a esta Administração baixou, por copia, para ser intimado, o accordo proferido pela commissão districtal do districto de Braga, no processo de contas da Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Valle de Bourro, d'este concelho, que é do teor seguinte:

«Vistas as contas de receita e despesa da Confraria do Santissimo Sacramento, erecta na freguesia de Valle de Bourro, concelho de Celorico de Basto, e referentes ao anno economico de 1909-1910, em que foram seus gerentes Antonio Lopes de Oliveira, Antonio Lopes Vieira e Francisco da Silva;

Mostra-se que a receita arrecadada fôra de 107\$200 réis, e que a credito dos gerentes se lançam despesas no montante a 92\$600 réis, do que resultaria um saldo em transito de 14\$600 réis;

Mostra-se que se não desorevem dividas activas ou passivas, e que o capital da corporação está constituido pela quantia de 1:788\$500 réis, collocado a juros, e pela de 11\$500 réis existente em cofre;

E então, considerando que não são attendiveis, por falta absoluta ou manifesta insufficiencia de comprovação, de despesas descritas com os n.ºs 5.º, 6.º, 7.º, 11.º e 12.º na importancia total de 68\$100 réis:

Considerando que com as despesas n.ºs 13.º e 14.º a respectiva autorização orçamental soffreu um excesso de 6\$300 réis, pelo qual os gerentes são responsaveis:

Considerando que á beneficencia publica não foi applicada a quantia de 5\$200 réis, que lhe destinara o Ex.º governador civil do districto, no despacho pelo qual se approvou o orçamento:

Por tudo o exposto os da commissão districtal, havendo as contas por prestadas, declaram os gerentes devedores da quantia total de 74\$400 réis, montante das despesas não comprovadas ou feitas com excesso, e que elles ficam solidariamente obrigados a passar ao cofre da Confraria,